

Por ordem superior se publica o seguinte:

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SECRETARIA DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Direcção-Geral de Administração Civil

Repartição do Pessoal

Por despacho superior de 19 de Agosto último, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 do mês findo:

Rogério Pereira de Sousa, Mar. E. n.º 965/74 — exonerado do lugar de marinheiro electricista da lotação da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau a partir de 19 de Agosto último.

Por despacho superior de 19 de Agosto último, visado pelo Tribunal de Contas em 8 do mês em curso:

Domingos Manuel dos Santos Silva, Mar. E n.º 910/74 — nomeado, em comissão, para a vaga resultante da exoneração do Mar. E n.º 965/74, Rogério Pereira de Sousa.

Direcção-Geral de Administração Civil, 19 de Novembro de 1976. — O Director-Geral, *António Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 277, de 26-11-1976, II Série).

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/77/M

de 15 de Janeiro

O Estudo de Situação do Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, recentemente realizado, veio confirmar e salientar as crescentes dificuldades em fazer face ao desenvolvimento das missões que a esse pessoal vêm sendo cometidas.

Com efeito, reconheceu-se que as exigências e características das tarefas confiadas à Polícia Marítima e Fiscal recomendam, para já, a criação do quadro de pessoal feminino, integrando nele, como é de justiça, as auxiliares femininas que ora vêm prestando serviço em regime semelhante aos demais agentes daquela corporação.

Verifica-se, por outro lado, que, em virtude do incremento acentuado das solicitações dos serviços de manutenção e conservação dos meios marítimos da Polícia Marítima e Fiscal, os actuais recursos em pessoal técnico são absolutamente insuficientes para satisfazer convenientemente as exigências desses serviços.

Pelo exposto, tendo em vista o proposto pelo Comando da Polícia Marítima e Fiscal e o parecer favorável do Comando das Forças de Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Polícia Marítima e Fiscal o quadro de pessoal feminino o qual terá a seguinte composição:

a — *Pessoal dos quadros aprovados por lei:*

	Letra do artigo 91.º do E. F. U.
1 chefe	O
2 subchefes	Q
4 guardas de 1.ª classe	T
8 guardas de 2.ª classe	U

b — *Pessoal contratado:*

Letra do artigo
91.º do E. F. U.

12 guardas de 3.ª classe V

Art. 2.º Serão extintos os 12 lugares de auxiliares femininos do quadro de pessoal assalariado da Polícia Marítima e Fiscal, devendo as respectivas titulares transitar, mediante despacho do Governador e independentemente das formalidades de visto e posse, mas com anotação pelo Tribunal Administrativo para os lugares de guarda de 3.ª classe referidos no artigo anterior.

Art. 3.º O recrutamento e promoção do pessoal feminino deverá de futuro ser efectuado de acordo com os regulamentos de admissão e promoção vigentes para o pessoal da Polícia Marítima e Fiscal.

Art. 4.º São criados no quadro de pessoal contratado da Polícia Marítima e Fiscal os seguintes lugares:

2 de guarda de 1.ª classe mecânico	T
2 de guarda de 2.ª classe mecânico	U

Art. 5.º O provimento dos lugares de guarda de 1.ª classe mecânico far-se-á mediante concurso de promoção entre os guardas de 2.ª classe mecânicos.

Art. 6.º O provimento dos lugares de guarda de 2.ª classe mecânico far-se-á por concurso entre os guardas de 3.ª classe habilitados com o curso de mecânico.

Art. 7.º As condições dos concursos referidos nos artigos 5.º e 6.º serão fixadas por despacho do Governador, sob proposta do Comando das Forças de Segurança.

Art. 8.º Os lugares criados pelo presente diploma serão dotados mediante despacho do Governador, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades orçamentais.

Assinado em 5 de Janeiro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 2/77/M

de 15 de Janeiro

Atendendo a que, por força do Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro, do Conselho de Revolução, o Corpo de Bombeiros ficou integrado nas Forças de Segurança de Macau;

Considerando que o Leal Senado deixou, portanto, de suportar os encargos com aquela corporação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º As taxas constantes da tabela A das Tabelas de Taxas e Emolumentos, aprovadas pela Portaria n.º 324/74, de 31 de Dezembro, passam a constituir receita do orçamento geral do Território.

Art. 2.º É criada na tabela de receita a seguinte rubrica orçamental:

Capítulo 7.º — Venda de serviços e bens não duradouros:

Grupo 10.º Diversos — Outros sectores:

Artigo 99.º-A — Participações por serviços prestados pelo pessoal do Corpo de Bombeiros a particulares.

Art. 3.º Na tabela orçamental de despesa é adicionada a seguinte rubrica:

Capítulo 25.º — Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 615.º-A — Participações e prémios:

N.º 1 — Comparticipação do pessoal por serviços prestados a particulares.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1977.

Governo de Macau, aos 10 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 3/77/M

de 15 de Janeiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 14.º, artigo 265.º, n.º 1) — «Serviços de Obras Públicas e Transportes — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos próprios das instalações» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976, com a quantia de \$ 696,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 253.º — Gratificações certas e permanentes \$ 696,00

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 4/77/M

de 15 de Janeiro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias, adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo

Despesas correntes:

Artigo 26.º — Senhas de presença \$ 26 000,00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 184.º — Comunicações:

1) Portes de correios e telégrafos \$ 8 000,00

\$ 34 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 135.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 15 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 19 000,00

\$ 34 000,00

Governo de Macau, aos 13 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho

No uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1 — alínea b) do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que seja nomeado, interinamente, delegado do Governo junto da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», a partir de 15 de Janeiro corrente, o major de infantaria, José Manuel Simões Ramos de Campos.

Cumpra-se.

Residência do Governo de Macau, aos 11 de Janeiro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.